



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

LEI MUNICIPAL Nº 607/2025 – DE 29/04/2025

Câmara Municipal de Viseu

APROVADA Em Seção *ORDINÁRIA*

De dia *29* / *04* / *2025*

Wenderson Laurindo de Oliveira
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Viseu.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das pessoas Idosas, zelando pela sua execução;

II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - Appreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - Elaborar o seu regimento interno;

XIII - Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

e) Secretaria Municipal de Cultura;

II - Por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

Art. 12º - O Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13º - As sessões do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa.

Art. 15º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 16º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Viseu.

Art. 17º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - Transferências do Município;

III - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos e parcerias;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII - Outras.

Art. 18º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20º - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Art. 21º - O Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 06 DE MAIO DE 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VALOR TOTAL: R\$ - 9.811,56 (Nove Mil Oitocentos e Onze Reais e Cinquenta e Seis Centavos); **CONTRATO Nº: 20259188 CONTRATANTE: FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, VALOR TOTAL: R\$ - 35.305,20** (Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Cinco Reais e Vinte Centavos); **CONTRATO Nº: 20259189 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VALOR TOTAL: R\$ - 62.189,58** (Sessenta e Dois Mil e Cento e oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos); **CONTRATADO: E S DE ANDRADE EIRELI; OBJETO: aquisição de peças de veículos; VIGÊNCIA: 07/05/2025 à 31/12/2025**

Publicado por:
Elisabeth Marques de Souza
Código Identificador: E6C4C22F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

LEI MUNICIPAL Nº 603/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025. Câmara Municipal de Viseu, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA, DO FUNDO E CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Município de Viseu, Estado do Pará.

LEI MUNICIPAL Nº 604/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025. Câmara Municipal de Viseu, que "DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Município de Viseu, Estado do Pará.

LEI MUNICIPAL Nº 605/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025. Câmara Municipal de Viseu, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI AS DIRETRIZES QUE TRATA DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Município de Viseu, Estado do Pará.

LEI MUNICIPAL Nº 606/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025. Câmara Municipal de Viseu, que "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DESTINADO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA/UNIDADE/GESTORA/PROJETO/ATIVIDADE NA PMV - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE VISEU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Município de Viseu, Estado do Pará.

LEI MUNICIPAL Nº 607/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025. Câmara Municipal de Viseu, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Município de Viseu, Estado do Pará.

LEI MUNICIPAL Nº 608/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025. Câmara Municipal de Viseu, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VISEU - CMDPD E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Município de Viseu, Estado do Pará.

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador: E33CC8AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Viseu, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados o edital do Credenciamento Nº 001/2025, Credenciamento para futura e eventual de empresa especializada e/ou pessoa física para a prestação de serviços médicos e demais profissionais de nível superior nas Unidades de Saúde: Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Hospital das Bem Aventuras - HBA, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Equipes Multiprofissionais - e-Multi, Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC e Unidades Básicas de Saúde - UBS, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde Viseu-PA. Abertura: A partir da data de sua publicação; vigência: por tempo indeterminado conforme edital disponível: www.tcm.pa.gov.
<https://www.viseu.pa.gov.br/credenciamento-2025/>

Aviso de Homologação

O município de Viseu através da Secretaria Municipal de Saúde torna público a homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2024-SRP, Objeto - Contratação de empresa especializada no fornecimento de fórmulas infantis e Suplemento nutricionais (Leite Especial), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu-PA. Vencedores: Paramed Distribuidora de Medicamentos Ltda, Cnpj nº 16.647.278/0001-95, valor R\$ 100.094,40 e Distribuidora Flamed Hospitalar Ltda, cnpj nº 11.888.791/0001-54, valor R\$ 53.400,00. Valor global homologado R\$ 153.494,40 Ass. 28/04/2025. Art. 71, "TV", 14.133/21.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

O município de Viseu através da Secretaria Municipal de Administração torna público a homologação do Pregão Eletrônico nº 003/2024-SRP, Objeto - Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças de reposição e serviços de instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado, para atender as necessidades das Secretarias/Fundos que compõem a esfera administrativa do município de Viseu-PA. Vencedores: Softcomp - Comercio e Serviços Informática Ltda, Cnpj nº 10.378.838/0001-77, valor R\$ 812.613,00; Nort Tech Comercio e Serviços Ltda, Cnpj nº 47.489.947/0001-71, valor R\$ 1.431.417,00; Split Service Refrigeração Comercio e Serviços Ltda, Cnpj 11.048.879/0001-68, valor R\$ 524.013,80 e E. D. da Silva Saraiva Ltda, cnpj nº 46.658.075/0001-65, valor R\$1.067.172,57. Valor global homologado R\$3.835.216,37 Ass. 28/04/2025. Art. 71, "TV", 14.133/21.

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Administração

Aviso de Retificação

A Prefeitura Municipal de Viseu, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social RETIFICA o aviso de edital do Pregão eletrônico 019/2025 que foi publicado no FAMEP nº 3741, pág. 183 circulado em 02/05/2025 e DOU, seção 3, nº 82, pag. 410; IOEPA, nº 36.214, pág. 128 e Grande Circulação - Diário do Pará, seção economia B10; ambos circulados no dia 05/05/2025. Onde se lê: 20/04/2025 às 10:00H Leia-se: 20/05/2025 às 10:00H.

LUCIANO DE FALCONERY DE SOUSA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador: 54EDDE28

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO: Nº.206/2025/PMX

EXTRATO DE CONTRATO